



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para “finalização da obra do novo Paço Municipal” situado à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Bairro Centro, Piranguçu/MG, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do Edital.

Processo Licitatório nº XXX/2025, CONCORRÊNCIA nº XXX/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que entre si celebram:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.981/0001-97, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº 420, centro, Piranguçu (MG), CEP 37511-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. José Márcio da Silva Corrêa, portador do CPF nº 033.417.656-54.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA VENCEDORA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à (ENDEREÇO COMPLETO DA VENCEDORA), neste ato representada pelo Sr (a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e contratado o que abaixo se segue:

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para “finalização da obra do novo Paço Municipal” situado à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Bairro Centro, Piranguçu/MG, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do Edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplica-se ao presente Contrato Administrativo o disposto na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

2.2. Este Contrato vincula-se a todo Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

3 – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato tem vigência de XX (xxxx) meses, iniciando na data de **XX/XX/2025 até XX/XX/2026**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts.105 e seguintes da Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

4 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, a contratada se compromete a pagar o valor global de R\$ XXX.XXX,XX (XXX mil e XXX reais e XXX centavos – Valor ofertado vencedor do processo).

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição realizada e com aceite do Engenheiro responsável Nilcezar Augusto Peres, dentro do período previsto de execução e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.

4.3. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:

4.4.1. Registro da obra no CREA ou no CAU;

4.4.2. Registro da obra no INSS; e

4.4.3. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

4.5. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

4.6. Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

4.7. O Contratado deverá, na forma do art. 96 e 98 da Lei Federal 14.133/21, prestar garantia no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu - MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

4.7.1. Caso o contratante opte pela garantia caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestar a garantia, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal 14.133/21.

5 DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal 14.133/21.

5.1.2. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente provocar ou causar ao Município ou à terceiros.

5.1.3. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação, a fim de realizar satisfatoriamente a execução do objeto.

5.1.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.

5.1.6. Executar os serviços dentro do padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;

5.1.7. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do Contrato, providenciando, ainda, a Inscrição da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.

5.1.8. Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

5.1.9. Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

5.1.9.1. No caso de reincidência da falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda os procedimentos pertinentes, podendo levar à rescisão contratual.

5.1.10. Fornecer à Contratante a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões de Regularidade FEDERAL e FGTS e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra.

5.1.11. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, independentemente de faturamento mínimo, descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços.

5.1.13. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.

5.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

5.1.15. Manter em seu quadro, durante a execução da obra, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Reforma Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal desse registro através do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social, do Fundo de Garantia e da SEFIP.

5.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.1.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços laboratoriais de controle tecnológico necessários a boa execução da obra, tais como: resistência dos materiais empregados conforme normas da ABNT, onde estes relatórios serão executados para cada trecho e serão apresentados junto com cada medição. Em caso de não apresentação, fica sujeita a empresa ao não recebimento da medição/fatura pela Prefeitura. Os custos destes exames serão de total responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

5.1.18. Devolver à Administração, quando da entrega definitiva da obra e dos serviços, todos os documentos relativos à Obra, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da Contratada.

5.1.19. Refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações exigidas.

5.1.20. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos no Termo de Referência, no Contrato e nos respectivos anexos.

5.1.21. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

5.1.21.1. O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

5.1.21.2. O Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

5.1.22. Indicar representante aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato.

5.1.23. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

5.1.24. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela Contratante.

5.1.25. Confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra e do Responsável Técnico pela mesma;

5.1.26. Responder durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, §6º da Lei Federal 14.133/21.

5.1.27. Apresentar a contratante um relatório fotográfico, contendo no mínimo de 06 (seis) fotos a cada medição, para efetiva comprovação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

5.2 Da contratante:

5.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e Certificado de Medição, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2.1.2. Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

5.2.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da pessoa responsável Sr. Nilcezar Augusto Peres, na qualidade de fiscal do contrato, e Sr. José Márcio da Silva Corrêa, na qualidade de gestor do contrato, aos quais competirá avaliar a qualidade do serviço prestado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 – SANÇÕES

7.1. Pela não prestação dos serviços do objeto contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III – Atrasar a conclusão da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

IV– Der causa à rescisão do contrato.

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:

I – Advertência;

II – multa sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
- b – De 5% sobre o valor do contrato no caso do Inciso II do subitem 7.2;
- c – De 10% sobre o valor do contrato em caso de atraso na conclusão da obra por até 30 dias;
- d – De 20% sobre o valor do contrato em caso de atraso na conclusão da obra por até 60 dias;
- e – De 30% sobre o valor do contrato em caso de atraso na conclusão da obra por mais de 60 dias;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme estabelece o Art.156, §4º da Lei 14.133/21.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme estabelece o Art.156, §5º da Lei 14.133/21.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas será garantida defesa do interessado, nos termos da Lei 14.133/21.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente e cumulativamente com as demais sanções.

7.3.3.1. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

7.3.3.2. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o Contratante fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o Contratante tomará as medidas cabíveis para o recebimento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

8.1. As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

Dotação: 02.09.01.15.452.0018.3084 – Construção/Ampliação de prédio sede da Prefeitura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1.501.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

9.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, cuja a variação terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

9.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Prefeitura Municipal, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

9.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.7. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser feita por apostilamento.

10 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

10.2. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

11 - PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o Contratante providenciará a devida publicação, nos termos da Lei.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.2. Os serviços deverão ser prestados para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, conforme informações disponíveis no Termo de Referência e outros documentos pertinentes

12.3. Conforme estabelecido pelo art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.4. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

determinado pela Prefeitura Municipal de Piranguçu, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a Prefeitura Municipal de Piranguçu determinar a rescisão do contrato ou termo equivalente.

12.5. O Contratante ficará obrigado a manter a continuidade da entrega dos materiais, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas de qualquer natureza, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piranguçu.

12.6. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no respectivo processo licitatório.

13 – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos referente a este instrumento contratual serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14 - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá (MG) para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato, com expressa renúncia de outro.

14.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piranguçu, XX de MÊS de 2025.

José Márcio da Silva Corrêa
Secretário Municipal

Representante legal contratado
Responsável pela empresa

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

CPF:

CPF:

